

NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A

NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ nº 43.723.805/0001-76

NIRE nº 32.300.043.101-JUCEES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 28.12.2023

Hora, Data e Local: às 09:00 horas do dia 28 dias do mês de dezembro de 2023, na sede da Companhia, localizada na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2000, Conj. 901, Praia da Costa, CEP 29101-022.

Convocação: dispensada a convocação em face do que faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº. 6.404 de 15/12/1976;

Presenças: acionistas representando a totalidade do capital social, e a totalidade das ações emitidas pela Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas e assinados ao final da presente ata;

Mesa: Fabio de Aguiar Littig, Presidente da Mesa, e Neiler Santana Arruda de Abreu, Secretário.

Ordem do Dia: deliberar acerca das seguintes matérias:

(1) Ratificação da situação atual quadros de distribuição de ações de emissão da Companhia, representativas do seu capital social, compatível com os acionistas e as respectivas classes de ações detidas por cada acionista no início da Assembléia;

(2) Aumento do capital social da Companhia com a emissão de: (i) novas ações ordinárias nominativas classe “A” (“ONA”) da Companhia, sem valor nominal, e (ii) novas ações ordinárias nominativas classe “B” (“ONB”) da Companhia, sem valor nominal;

(3) Alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social em razão da análise do item “2” constante da ordem do dia;

(4) Formalização da situação do quadro de distribuição de ações de emissão da Companhia, representativas do seu capital social, compatível com os acionistas e as respectivas classes de ações detidas por cada acionista após nova emissão de ações pela Assembléia;

(5) Consolidação do Estatuto Social da Companhia, se for o caso; e,

(6) Eleição da Diretoria.

NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A

A) Em Assembléia Geral: Mediante aprovação a unanimidade dos detentores todas as Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) da Companhia e a aprovação a unanimidade dos detentores todas as Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”), fica aprovado:

(1) - Aprovado o quadro atual de distribuição de ações de emissão da Companhia, representativas do seu capital social, compatível com os acionistas e as respectivas classes de ações detidas por cada acionista no início da presente assembléia, que é o constante do Anexo 3, Item 1, anexo à presente Ata AGE de 28.12.2023.

(1.1) O capital social da Companhia, já totalmente integralizado, de R\$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), é dividido em 2.600 (duas mil e seiscentas) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo: 2.580 (duas mil, quinhentos e oitenta) Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) e 20 (vinte) Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”), distribuído entre os acionistas conforme o Item “1” do Anexo 3 à presente Ata AGE de 28.12.2023.

(2) - Aprovado o aumento de capital da companhia nos seguintes termos:

Nos termos do Estatuto Social da Companhia, com a aprovação a unanimidade dos detentores todas as Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) da Companhia e com a aprovação a unanimidade dos detentores todas as Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”), fica aprovado o aumento do capital social da companhia nos seguintes termos:

(2.1) aprovado o aumento do capital social de R\$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) para R\$1.435.000,00 (hum milhão quatrocentos e trinta e cinco mil reais), com um aumento efetivo de R\$980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), neste ato, através de duas subscrições de capital e emissões de ações (anexos 1 e 2) anexos à presente ata, sendo: (i) Boletim de Subscrição nº 1 anexo à presente ata, de 5.500 (cinco mil e quinhentas) Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”), sem valor nominal da Companhia; e (ii) Boletim de Subscrição nº 2 anexo à presente ata, de 100 (cem) Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”), sem valor nominal, da Companhia, com as características e termos indicados abaixo.

(2.2) aprovada a subscrição e integralização das ações ordinárias da Companhia:

(A) Subscrição - Ações Classe “A” (“ONA”): **(a.i) Valor da subscrição e emissão:** R\$962.500,00 (novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais); **(a.ii) Número de Ações emitidas e sua classe:** 5.500 (cinco mil e quinhentas) Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”), sem valor nominal; **(a.iii) Características das Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”):** direito de voto em toda e qualquer deliberação nas assembléias gerais de acionistas da Companhia, observado o estatuto social; com direito de eleição em separado, entre os acionistas detentores das Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) da Companhia, para a nomeação e designação dos Diretores Grupo 1, onde esses diretores serão, em votação exclusiva desta classe de ações “ONA”, eleitos pelos acionistas detentores da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) da Companhia. Podendo esses Diretores Grupo 1 serem substituídos ou destituídos a qualquer tempo, pelos acionistas detentores da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) da Companhia. **(a.iv) Preço de emissão:** R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco Reais) por ação, perfazendo o valor total de R\$962.500,00 (novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais); **(a.v) Forma de subscrição:** particular, 5.500 (cinco mil e quinhentas) Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) subscrita por acionista nos termos do Boletim de Subscrição Nº 1 que assinado pelo acionista subscritores e rubricado pelos presentes faz parte integrante da presente ata como Anexo 1. **(a.vi) Forma de Integralização:** a ações subscritas são totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição nº1 (Anexo 1).

(B) Subscrição - Ações Classe “B” (“ONB”): **(b.i) Valor da subscrição e emissão:** R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais); **(a.ii) Número de Ações emitidas e sua classe:** 100 (cem) Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”), sem valor nominal; **(a.iii) Características das Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”):** direito de voto, nas assembléias gerais de acionistas da Companhia, restrito às seguintes matérias: (i) eleição em separado de um

NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A

membro para compor o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado; (ii) aprovação das contas da Companhia; (iii) Contratação de Auditoria; (iv) alienação de veículos e equipamentos de propriedade da Companhia, (v) com direito de eleição em separado, entre os acionistas detentores das Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) da Companhia, para a nomeação e designação dos Diretores Grupo 2, onde esses diretores serão, em votação exclusiva desta classe de ações “ONB”, eleitos pelos acionistas detentores da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) da Companhia, podendo esses Diretores Grupo 2 serem substituídos ou destituídos a qualquer tempo, pelos acionistas detentores da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) da Companhia e (vi) direito de voto para a decisão de venda, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado, investimentos e participações detidas pela Companhia. **(b.iv) Preço de emissão:** R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco Reais) por ação, perfazendo o valor total de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais); **(b.v) Forma de subscrição:** particular, 100 (cem) Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) subscrita por acionistas e novos acionistas, nos termos do Boletim de Subscrição N° 2 que assinado pelo acionistas subscritores e rubricado pelos presentes faz parte integrante da presente ata como Anexo 2. **(b.vi) Forma de Integralização:** as ações subscritas são totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição nº2 (Anexo 2).

(2.3) Os acionistas da Companhia ratificam expressamente neste ato a renúncia prévia ao direito de preferência que lhes é conferido pelo Estatuto Social e pela Lei 6.404/76, nesta subscrição de novas ações Ordinárias Nominativas da Classe “B” (“ONB”) pelas novas acionistas, dando renúncia prévia ao direito de preferência da subscrição e da subscrição proporcional, e que lhe são conferidos pelo Estatuto Social e pela Lei 6.404/76, na subscrição das Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) ora emitidas, conforme Boletim de Subscrição N° 2, anexo a presente Ata.

(2.4) Todos os acionistas, detentores de Ações Ordinárias da Companhia, ratificam expressamente a subscrição realizada pelo acionista indicado nos boletins de subscrição acima.

(2.5) Reconhece e declara a assembléia que todas as ações emitidas acima, já foram totalmente integralizadas, e os boletins de subscrição descritos acima (Anexo 1 e Anexo 2) ficam fazendo parte integrante desta Ata.

(2.6) Em razão das deliberações tomadas nesta ata, nos itens 2.1 a 2.5 supra, e das integralizações realizadas, conforme descrito no próprio boletim de subscrição, o capital social da Companhia está totalmente integralizado, sendo de R\$1.435.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

(3) - Aprovada a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social- Em razão das deliberações tomadas no item “2” supra, as acionistas aprovam à unanimidade da totalidade de ações da companhia a nova redação do caput do Artigo 4º do Estatuto Social, mantendo integralmente as redações já existentes dos parágrafos 1º a 6º do Artigo 4º, como abaixo definido.

(3.1) Nos termos do Estatuto Social da Companhia, com a aprovação a unanimidade dos detentores todas as Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) da Companhia e com a aprovação a unanimidade dos detentores todas as Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”), a nova redação do caput do Artigo 4º do Estatuto Social, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Artigo 4. O capital social da Companhia, já totalmente integralizado, é de R\$1.435.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), dividido em 8.200 (oito mil e duzentas) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo: 8.080 (oito mil e oitenta) Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) e 120 (cento e vinte) Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”).

Parágrafo 1º - Para o exercício de direito de voto, bem como, sua cessão, transferência, e o direito aos frutos, rendimentos e dividendos, bem como todos os demais direitos inerentes aos frutos e dividendos sobre as ações, e às que a elas se acrescentarem a qualquer título, será observado sempre com relação a cada acionista e a cada ação, a sua

NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A

classe, seus direitos, a incidência de usufrutos, existência de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade, sejam temporárias ou vitalícias, quando de sua emissão e integralização, bem como, sua integralização ao capital da Companhia, de seus registros perante a Companhia.

(i) Que os gravames indicados no caput desse parágrafo 1º serão devidamente e estarão continuamente averbados no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia para fins de publicidade e registro do gravame originário de que foram a essas ações transferidas e sub-rogadas.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa classe “A” (“ONA”) confere a seu titular, direito a um voto em toda e qualquer deliberação nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, observado o presente Estatuto Social e observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º; com direito de eleição em separado, entre os acionistas detentores das Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) da Companhia, para a nomeação e designação dos Diretores Grupo 1, onde esses diretores serão, em votação exclusiva desta classe de ações “ONA”, eleitos pelos acionistas detentores da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) da Companhia. Podendo esses Diretores Grupo 1 serem substituídos ou destituídos a qualquer tempo, pelos acionistas detentores da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) da Companhia.

Parágrafo 3º - Cada ação ordinária nominativa classe “B” (“ONB”) confere a seu titular o direito de voto, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º, nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, restrito às seguintes matérias: (i) eleição em separado de um membro para compor o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado; (ii) aprovação das contas da Companhia; (iii) Contratação de Auditoria; (iv) alienação de veículos e equipamentos de propriedade da Companhia, (v) com direito de eleição em separado, entre os acionistas detentores das Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) da Companhia, para a nomeação e designação dos Diretores Grupo 2, onde esses diretores serão, em votação exclusiva desta classe de ações “ONB”, eleitos pelos acionistas detentores da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) da Companhia, podendo esses Diretores Grupo 2 serem substituídos ou destituídos a qualquer tempo, pelos acionistas detentores da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) da Companhia e (vi) direito de voto para a decisão de venda, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado, investimentos e participações detidas pela Companhia.

Parágrafo 4º - A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de “Registro de Ações Nominativas”, sendo vedada a emissão de certificados.

Parágrafo 5º - São absolutamente impenhoráveis, nos termos do Art. 833, inciso I, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), a propriedade e o usufruto da totalidade das ações da Companhia.

Parágrafo 6º - As ações de propriedade dos acionistas não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, ou fideicomisso, sendo isso plenamente nulo perante a Companhia, os acionistas, usufrutuários e terceiros.”

(4) Aprovado o novo quadro atual de distribuição de ações de emissão da Companhia - Aprovada a unanimidade dos acionistas detentores de todas as ações de todas as classes de ações e da totalidade do Capital Social da Companhia, a formalização do novo quadro de distribuição de ações de emissão da Companhia, representativas do seu capital social, compatível com os acionistas e as respectivas classes de ações detidas por cada acionista após a emissão de ações realizada pela presente Assembleia.

(4.1) O capital social da Companhia de R\$1.435.000,00 (hum milhão quatrocentos e trinta e cinco mil Reais), já totalmente integralizado, é dividido em 8.100 (oito mil e cem) Ações Ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo: 8.080 (oito mil e oitenta) Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”); e 120 (cento e vinte) Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”), distribuído entre os acionistas conforme o Item “3” do Anexo 3 à presente Ata AGE de 28.12.2023.

NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A

(5) **Aprovada a Consolidação do Estatuto Social** da Companhia, em razão da deliberação tomada no item “2” e “3” supra, as acionistas aprovam por unanimidade, representando a totalidade do capital social da companhia, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do documento anexo que faz parte integrante da presente como Anexo 4, e será arquivado na sede da Companhia.

(6) **Eleger os membros da Diretoria: Eleitos como membros da Diretoria** da Companhia para o triênio 2024/2026, com mandato inclusive até a data da Assembléia Geral, que deliberar sobre as demonstrações financeiras que encerrar-se-ão em 2026 e sobre a substituição ou reeleição da Diretoria, ficando, inclusive, após essa data, os atuais diretores nos respectivos cargos até a data da posse dos novos diretores da Companhia. São ora eleitos e nomeados os seguintes Diretores como segue:

(6.1) **Diretor Grupo 1**: nos termos do Estatuto Social da Companhia é eleito e nomeado pela unanimidade dos acionistas detentores de todas as Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) da Companhia como Diretor Grupo 1: Sr. Fábio de Aguiar Littig, qualificado conforme anexo 5A à presente Assembléia.

(6.2) **Diretor Grupo 2**: nos termos do Estatuto Social da Companhia é eleito e nomeado pela unanimidade dos acionistas detentores de todas as Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) da Companhia como Diretor Grupo 2: Sr. Neiler Santana Arruda de Abreu, qualificado conforme anexo 5B à presente Assembléia.

(6.3) Todos os diretores eleitos estando presentes, declararam expressamente estar de acordo com suas respectivas nomeações, tomaram posse imediata de seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse que rubricados pelos presentes passaram a fazer parte integrante desta Ata como Anexos 5-A e 5-B, declarando que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(6.4) - **Fixado**, para os membros da Diretoria, uma remuneração global mensal no valor total de até R\$ 100,00 (cem Reais), a título de “pró-labore”, que será rateado proporcionalmente entre os Diretores da Companhia.

Encerramento: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente no Livro próprio, a qual, reaberta a sessão foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Mesa: Fábio de Aguiar Littig Presidente Neiler Santana Arruda de Abreu Secretário

Acionistas: Fábio de Aguiar Littig Acionista
Natália Faria Littig Acionista Juliana Faria Littig Acionista

Diretores: Fábio de Aguiar Littig Diretor Grupo 1 Neiler Santana Arruda de Abreu Diretor Grupo 2

Visto do Advogado:
Dr. Natalino Littig
OAB/ES nº 7.965

NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ nº 43.723.805/0001-76

NIRE nº 32.300.043.101-JUCEES

Anexo 1 à Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28.12.2023

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL Nº 1**Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”)**

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO: Emissão de 5.500 (cinco mil e quinhentas) ações, todas Ordinárias Nominativas da Classe “A” (“ONA”), sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco Reais) por ação, perfazendo o valor total de R\$962.500,00 (novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme deliberado e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A (“Companhia”), realizada nesta data (“Assembléia de Aumento”).

2. SUBSCRITOR: Fábio de Aguiar Littig, brasileiro, casado, natural do Espírito Santo, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 836.645-SSP/ES, inscrito no CPF sob n.º 024.655.697-83, inscrito na OAB-ES sob n.º 8.348, nascido em 29 de abril de 1972, com endereço na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Av. Antônio Gil Veloso, nº 2.000, apto 901, Praia da Costa, CEP 29101-022; (“Subscritor”).

3. NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS E PREÇO DE EMISSÃO:

Número de Ações emitidas e sua classe: 5.500 (cinco mil e quinhentas) Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”), sem valor nominal; ao preço de emissão da totalidade dessas ações, conforme deliberado e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de 28.12.2023, de R\$962.500,00 (novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Características das Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”): direito de voto em toda e qualquer deliberação nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, observado o estatuto social; com direito de eleição em separado, entre os acionistas detentores das Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) da Companhia, para a nomeação e designação dos Diretores Grupo 1, onde esses diretores serão, em votação exclusiva desta classe de ações “ONA”, eleitos pelos acionistas detentores da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) da Companhia. Podendo esses Diretores Grupo 1 serem substituídos ou destituídos a qualquer tempo, pelos acionistas detentores da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) da Companhia.

Forma e proporção da subscrição: particular, pelo acionista subscritor acima descrito da seguinte forma:

| Ações Emitidas por este Boletim de Subscrição Nº 1, Anexo 1 à AGE 28.12.2023 | | |
|---|--|-------------------|
| NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 43.723.805/0001-76 - NIRE 32.300.043.101-JUCEES | | |
| Acionista Subscritor | Ações Ordinárias Classe "A" ("ONA") | Valor R\$ |
| Fábio de Aguiar Littig | 5.500 Ações ONA | 962.500,00 |
| Total | 5.500 Ações ONA | 962.500,00 |

4. VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO: A subscrição a que se refere este boletim tem o valor total de R\$962.500,00 (novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), valor esse fixado de acordo com tipo de ação e o parágrafo 1º do artigo 170 da Lei 6.404/76, sendo o preço de emissão totalmente destinados à conta de capital social.

5. PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO: O preço de emissão das ações deste boletim de subscrição foi totalmente pago, em moeda corrente nacional, a título de adiantamento de futuro aumento de capital, que ora é efetivado, tendo sido anteriormente entregue em moeda corrente à Companhia emissora.

6. FORMA DE REALIZAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO TOTAL DA SUBSCRIÇÃO: O acionista Fábio de Aguiar Littig, integralizou a respectiva participação no capital social da Companhia subscritas no presente Boletim de Subscrição, correspondente a 5.500 (cinco mil e quinhentas) Ações Ordinárias Nominativas Classe "A" ("ONA"), em moeda corrente nacional, sendo o valor de R\$962.500,00 (novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) quitado nos termos do recibo de pagamento anexo ao presente.

Declaramos para todos os fins, que estamos de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição.

Vila Velha, ES, 28 de dezembro de 2023.

Acionista Subscritor deste Boletim:

Fábio de Aguiar Littig
(Acionista Subscritor)

Emissora:

NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A
p. Fábio de Aguiar Littig
Diretor Grupo 1

Diretores:

Fábio de Aguiar Littig
Diretor Grupo 1

Neiler Santana Arruda de Abreu
Diretor Grupo 2

RECIBO: Recebemos do acionista subscritor Fábio de Aguiar Littig o valor de R\$962.500,00 (novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), pagos anteriormente em moeda corrente nacional, a título de adiantamento de futuro aumento de capital, que ora é efetivado, tendo sido entregue em moeda corrente à Companhia emissora, referente à integralização total das 5.500 (cinco mil e quinhentas) Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) indicada neste Boletim de Subscrição sob nº 1 (Anexo 1 da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 28.12.2023), do qual damos plena e geral quitação com relação ao referido valor. Que, em virtude do pagamento acima realizado, damos plena e geral quitação com relação ao referido valor total da subscrição e integralização, declarando estarem totalmente integralizadas as das 5.500 (cinco mil e quinhentas) Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) indicadas neste Boletim de Subscrição sob nº 1 (Anexo 1 da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 28.12.2023).

Vila Velha, ES, 28 de dezembro de 2023

Emissora:

NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A
(Emissora)
p. *Fábio de Aguiar Littig*
Diretor Grupo 1

Diretores:

Fábio de Aguiar Littig
Diretor Grupo 1

Neiler Santana Arruda de Abreu
Diretor Grupo 2

NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ nº 43.723.805/0001-76

NIRE nº 32.300.043.101-JUCEES

Anexo 2 à Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28.12.2023

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL Nº 2**Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”)**

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO: Emissão de 100 (cem) ações, todas Ordinárias Nominativas da Classe “B” (“ONB”), sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco Reais) por ação, perfazendo o valor total de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), conforme deliberado e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A (“Companhia”), realizada nesta data (“Assembléia de Aumento”).

2. SUBSCRITORES: (a) Fabio de Aguiar Littig, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade RG nº 836.645-SSP/ES, expedida em 09/05/1990, inscrito no CPF sob o nº 024.655.697-83, nascido em Vitória, Estado do Espírito Santo, em 29/04/1972, com endereço na cidade de Vila Velha/ES, na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2000, cj.901, Praia da Costa, CEP 29101-022; (b) Natália Faria Littig, brasileira, solteira, natural do Espírito Santo, nascida em 28/09/2001, maior, estudante, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.820.933-SSP/ES, inscrita no CPF sob n.º 181.871.697-61, com endereço na cidade de Vila Velha/ES, na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2000, cj.901, Praia da Costa, CEP 29101-022; e, (c) Juliana Faria Littig, brasileira, solteira, natural do Espírito Santo, nascida em 22/02/2005, menor com 17 anos, neste ato assistida pelo seu genitor, seu pai, Fabio de Aguiar Littig acima qualificado, sendo ela estudante, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.820.943-SSP/ES, inscrita no CPF sob n.º 203.384.627-08, com endereço na cidade de Vila Velha/ES, na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2000, cj.901, Praia da Costa, CEP 29101-022; (“Subscritores”).

3. NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS E PREÇO DE EMISSÃO:

Número de Ações emitidas e sua classe: 100 (cem) Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”), sem valor nominal; ao preço de emissão da totalidade dessas ações, conforme deliberado e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de 28.12.2023, de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Características das Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”): direito de voto, nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, restrito às seguintes matérias: (i) eleição em separado de um membro para compor o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado; (ii) aprovação das contas da Companhia; (iii) Contratação de Auditoria; (iv) alienação de veículos e equipamentos de propriedade da Companhia, (v) com direito de eleição em separado, entre os acionistas detentores das Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) da Companhia, para a nomeação e designação dos Diretores Grupo 2, onde esses diretores serão, em votação exclusiva desta classe de ações “ONB”, eleitos pelos acionistas detentores da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) da Companhia, podendo esses Diretores Grupo 2 serem substituídos ou destituídos a qualquer tempo, pelos acionistas detentores da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) da Companhia e (vi)

direito de voto para a decisão de venda, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado, investimentos e participações detidas pela Companhia.

Forma e proporção da subscrição: particular, pelos subscritores acima, na seguinte proporção:

| Ações Emitidas por este Boletim de Subscrição Nº 2, Anexo 2 à AGE 28.12.2023 | | |
|---|--|------------------|
| NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 43.723.805/0001-76 - NIRE 32.300.043.101-JUCEES | | |
| Acionista Subscritor | Ações Ordinárias Classe "B" ("ONB") | Valor R\$ |
| Fábio de Aguiar Littig | 60 Ações ONB | 10.500,00 |
| Natália Faria Littig | 20 Ações ONB | 3.500,00 |
| Juliana Faria Littig | 20 Ações ONB | 3.500,00 |
| Total | 100 Ações ONB | 17.500,00 |

4. VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO: A subscrição a que se refere este boletim tem o valor total de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), valor esse fixado de acordo com tipo de ação e o parágrafo 1º do artigo 170 da Lei 6.404/76, sendo o preço de emissão totalmente destinados à conta de capital social.

5. PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO: O preço de emissão das ações deste boletim de subscrição foi totalmente pago, em moeda corrente nacional, entregue à Companhia emissora.

6. FORMA DE REALIZAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO TOTAL DA SUBSCRIÇÃO:

(a) o acionista Fabio de Aguiar Littig, integralizou a respectiva participação no capital social da Companhia, ora subscrita, correspondente a 60 (sessenta) Ações Ordinárias Nominativas Classe "B" ("ONB"), em moeda corrente nacional, quitada nos termos do recibo de pagamento anexo; (b) a acionista Natália Faria Littig, integralizou a respectiva participação no capital social da Companhia, ora subscrita, correspondente a 20 (vinte) Ações Ordinárias Nominativas Classe "B" ("ONB"), em moeda corrente nacional, quitada nos termos do recibo de pagamento anexo; e, (c) a acionista Juliana Faria Littig, integralizou a respectiva participação no capital social da Companhia, ora subscrita, correspondente a 20 (vinte) Ações Ordinárias Nominativas Classe "B" ("ONB"), em moeda corrente nacional, quitada nos termos do recibo de pagamento anexo.

Declaramos para todos os fins, que estamos de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição.

Vila Velha, ES, 28 de dezembro de 2023.

Acionistas Subscritores deste Boletim:

| | | |
|--|--|--|
| | Fabio de Aguiar Littig (Acionista Subscritor) | |
| Natália Faria Littig (Acionista Subscritor) | | Juliana Faria Littig (Acionista Subscritor) |

Emissora:

NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A
p. Fábio de Aguiar Littig
Diretor Grupo 1

Diretores:

| | |
|---|---|
| Fábio de Aguiar Littig Diretor Grupo 1 | Neiler Santana Arruda de Abreu Diretor Grupo 2 |
|---|---|

RECIBO: Recebemos dos acionistas subscritores: Fabio de Aguiar Littig o valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional; Natália Faria Littig o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional; e, Juliana Faria Littig o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional; totalizando o valor de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), referente à integralização total das 100 (cem) Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) indicada neste Boletim de Subscrição sob nº 2 (Anexo 2 da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 28.12.2023), do qual damos plena e geral quitação com relação ao referido valor. Que, em virtude do pagamento acima realizado, damos plena e geral quitação com relação ao referido valor total da subscrição e integralização, declarando estarem totalmente integralizadas as 100 (cem) Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) indicadas neste Boletim de Subscrição sob nº 2 (Anexo 2 da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 28.12.2023).

Vila Velha, ES, 28 de dezembro de 2023

Emissora:

NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A
(Emissora)
p. *Fábio de Aguiar Littig*
Diretor Grupo 1

Diretores:

Fábio de Aguiar Littig
Diretor Grupo 1

Neiler Santana Arruda de Abreu
Diretor Grupo 2

NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ nº 43.723.805/0001-76 - NIRE nº 32.300.043.101-JUCEES

Anexo 3 à Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28.12.2023

QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES ENTRE ACIONISTAS: Início, Emissão, Final da AGE 28.12.2023:

1.- Quadro de Distribuições de Ações - Situação Início da presente Assembléia:
 No início da AGE de 28.12.2023, o capital social da Companhia, já totalmente integralizado, era de R\$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), e dividido em 2.600 (duas mil e seiscentas) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo: 2.580 (duas mil, quinhentos e oitenta) Ações Ordinárias Nominativas Classe "A" ("ONA") e 20 (vinte) Ações Ordinárias Nominativas Classe "B" ("ONB"):

| Situação no Início da Assembléia | | | |
|---|---|-------------------------------------|-------------|
| NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 43.723.805/0001-76 - NIRE 32.300.043.101-JUCEES | | | |
| Titularidade Ações | AÇÕES - Todas Ordinárias, Nominativas e Sem Valor Nominal | | |
| Acionistas | Ações Ordinárias Classe "A" ("ONA") | Ações Ordinárias Classe "B" ("ONB") | Total Ações |
| Fábio de Aguiar Littig | 2.580 | 20 | 2.600 |
| Total | 2.580 Ações ONA | 20 Ações ONB | 2.600 Ações |

2. - Emissão de Ações pela presente Assembléia:

2.1.- Nova Emissão de Ações Ordinárias Nominativas Classe "A" ("ONA"): Emitidas conforme Boletim Subscrição Integralização Capital Social Nº 1 - Anexo 1 a AGE de 28.12.2023

| Ações Emitidas pelo Boletim de Subscrição Nº 1, Anexo 1 à AGE 28.12.2023 | | |
|--|-------------------------------------|------------|
| Acionista Subscritor | Ações Ordinárias Classe "A" ("ONA") | Valor R\$ |
| Fábio de Aguiar Littig | 5.500 Ações ONA | 962.500,00 |
| Total | 5.500 Ações ONA | 962.500,00 |

2.2.- Nova Emissão de Ações Ordinárias Nominativas Classe "B" ("ONB"): Emitidas conforme Boletim Subscrição Integralização Capital Social Nº 2 - Anexo 2 a AGE de 28.12.2023

| Ações Emitidas pelo Boletim de Subscrição Nº 2, Anexo 2 à AGE 28.12.2023 | | |
|--|-------------------------------------|-----------|
| Acionista Subscritor | Ações Ordinárias Classe "B" ("ONB") | Valor R\$ |
| Fábio de Aguiar Littig | 60 Ações ONB | 10.500,00 |
| Natália Faria Littig | 20 Ações ONB | 3.500,00 |
| Juliana Faria Littig | 20 Ações ONB | 3.500,00 |
| Total | 100 Ações ONB | 17.500,00 |

As Características e Direitos das Ações estão descritos nos respectivos Boletins e Estatuto Social.

3. - Novo Quadro de Distribuições de Ações - Situação Final após o Aumento de Capital e Nova Emissão Ações pela presente Assembléia: Após as novas emissões de ações acima descritas, ao final da Assembléia AGE de 28.12.2023, o capital social da Companhia passou a ser de R\$1.435.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil Reais), já totalmente integralizado, estando dividido em 8.100 (oito mil e cem) Ações Ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo: 8.080 (oito mil e oitenta) Ações Ordinárias Nominativas Classe "A" ("ONA"); e 120 (cento e vinte) Ações Ordinárias Nominativas Classe "B" ("ONB"), assim distribuídas:

| Situação Final: Após o Aumento de Capital e Nova Emissão Ações pela Assembléia AGE 28.12.2023 | | | |
|---|---|-------------------------------------|-------------|
| NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 43.723.805/0001-76 - NIRE 32.300.043.101-JUCEES | | | |
| Titularidade das Ações | AÇÕES - Todas Ordinárias, Nominativas e Sem Valor Nominal | | |
| Acionistas | Ações Ordinárias Classe "A" ("ONA") | Ações Ordinárias Classe "B" ("ONB") | Total Ações |
| Fábio de Aguiar Littig | 8.080 | 80 | 8.160 |
| Natália Faria Littig | - | 20 | 20 |
| Juliana Faria Littig | - | 20 | 20 |

Acionistas: Fábio de Aguiar Littig Natália Faria Littig Juliana Faria Littig

Diretores: Fábio de Aguiar Littig Neiler Santana de Arruda Abreu
 Diretor Grupo 1 Diretor Grupo 2

ESTATUTO SOCIAL**NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A****CNPJ nº 43.723.805/0001-76****NIRE nº 32.300.043.101-JUCEES****CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE**

Artigo 1. A Companhia denomina-se **NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A** e rege-se pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - A Companhia tem sede na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2000, cj.901, Praia da Costa, CEP 29101-022.

Parágrafo 2º - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior.

Artigo 2. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Artigo 3. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como holding, sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Artigo 4. O capital social da Companhia, já totalmente integralizado, é de R\$1.435.000,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), dividido em 8.200 (oito mil e duzentas) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo: 8.080 (oito mil e oitenta) Ações Ordinárias Nominativas Classe "A" ("ONA") e 120 (cento e vinte) Ações Ordinárias Nominativas Classe "B" ("ONB").

Parágrafo 1º - Para o exercício de direito de voto, bem como, sua cessão, transferência, e o direito aos frutos, rendimentos e dividendos, bem como todos os demais direitos inerentes aos frutos e dividendos sobre as ações, e às que a elas se acrescentarem a qualquer título, será observado sempre com relação a cada acionista e a cada ação, a sua classe, seus direitos, a incidência de usufrutos, existência de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade, sejam temporárias ou vitalícias, quando de sua emissão e integralização, bem como, sua integralização ao capital da Companhia, de seus registros perante a Companhia.

(i) Que os gravames indicados no caput desse parágrafo 1º serão devidamente e estarão continuamente averbados no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia para fins de publicidade e registro do gravame originário de que foram a essas ações transferidas e sub-rogadas.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa classe “A” (“ONA”) confere a seu titular, direito a um voto em toda e qualquer deliberação nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, observado o presente Estatuto Social e observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º; com direito de eleição em separado, entre os acionistas detentores das Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) da Companhia, para a nomeação e designação dos Diretores Grupo 1, onde esses diretores serão, em votação exclusiva desta classe de ações “ONA”, eleitos pelos acionistas detentores da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) da Companhia. Podendo esses Diretores Grupo 1 serem substituídos ou destituídos a qualquer tempo, pelos acionistas detentores da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) da Companhia.

Parágrafo 3º - Cada ação ordinária nominativa classe “B” (“ONB”) confere a seu titular o direito de voto, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º, nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, restrito às seguintes matérias: (i) eleição em separado de um membro para compor o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado; (ii) aprovação das contas da Companhia; (iii) Contratação de Auditoria; (iv) alienação de veículos e equipamentos de propriedade da Companhia, (v) com direito de eleição em separado, entre os acionistas detentores das Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) da Companhia, para a nomeação e designação dos Diretores Grupo 2, onde esses diretores serão, em votação exclusiva desta classe de ações “ONB”, eleitos pelos acionistas detentores da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) da Companhia, podendo esses Diretores Grupo 2 serem substituídos ou destituídos a qualquer tempo, pelos acionistas detentores da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) da Companhia e (vi) direito de voto para a decisão de venda, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado, investimentos e participações detidas pela Companhia.

Parágrafo 4º - A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de “Registro de Ações Nominativas”, sendo vedada a emissão de certificados.

Parágrafo 5º - São absolutamente impenhoráveis, nos termos do Art. 833, inciso I, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), a propriedade e o usufruto da totalidade das ações da Companhia.

Parágrafo 6º - As ações de propriedade dos acionistas não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, ou fideicomisso, sendo isso plenamente nulo perante a Companhia, os acionistas, usufrutuários e terceiros.

Artigo 5º Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido na Lei nº. 6.404/76, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe de ações, na proporção das que possuírem, observará o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social, constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º.

Parágrafo Único - O exercício do direito de voto nas assembleias gerais observará rigorosamente as matérias e as Classes de Ações detidas pelo seu titular e observará o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º.

Artigo 7° A Assembléia Geral reunir-se-á na sede da Companhia:

(a) ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e

(b) extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem.

Artigo 8° A Assembléia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, isoladamente, precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, nos termos e prazos por ela estabelecidos. Independentemente das formalidades previstas em lei, quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a assembléia geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do § 4° do artigo 124 da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Único - As assembléias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 9. A Assembléia Geral será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria que estiver presente e que, se for o caso, escolhido pelos acionistas. O presidente da Assembléia Geral indicará o secretário da mesa.

Artigo 10. Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.

Parágrafo 1° - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que (i) os documentos ou propostas submetidos à assembléia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia; e (ii) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado; e (iii) em todos os casos observará o disposto no Parágrafo 1° do Artigo 4°.

Parágrafo 2° - Não sendo a ata lavrada na forma permitida no Parágrafo Primeiro supra, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.

Artigo 11. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, inclusive podendo ser nomeado outro acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do § 1° art. 126 da Lei nº. 6.404/76, devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) hora antes da data da respectiva Assembléia Geral.

Artigo 12. Somente poderão tomar parte da Assembléia Geral os acionistas cujas ações tenham apresentado estejam registradas em seu nome, no livro próprio, ou apresentem o documento de aquisição das ações em até 12 (doze) horas antes da data da Assembléia Geral, e observará o disposto no Parágrafo 1° do Artigo 4°.

Artigo 13. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por votos de acionistas sempre observará o disposto no Parágrafo 1° do Artigo 4° e Artigo 14°, e levará em conta as

matérias e classes de ações de seu titular, representando a maioria absoluta das ações de cada classe de emissão da Companhia, não computados os votos em branco, ressalvadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a lei e o Estatuto Social prevejam quórum qualificado.

Parágrafo 1º - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto, fica sujeito a observar o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º, o Artigo 14º, e as exigências da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O exercício do direito de voto nas assembléias gerais sempre observará o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º e Artigo 14º, e levará em conta rigorosamente as matérias e as Classes de Ações detidas pelo seu titular.

Parágrafo 3º - As matérias objeto de votação em Assembléia Geral, cuja matéria necessite de aprovação em separado dos detentores de ações ordinárias nominativas Classe "A" ("ONA"), serão consideradas para todos os efeitos aprovadas quando obtiverem aprovação dos acionistas detentores da maioria absoluta das ações ordinárias nominativas Classe "A" ("ONA") emitidas pela Companhia, não estando estas decisões e aprovações sujeitas a qualquer outra aprovação ou votação de quaisquer das demais outras ações da Companhia, salvo exclusivamente, as matérias nas quais esteja previsto o direito de voto atribuído as ações ordinárias nominativas Classe "B" ("ONB"), em qualquer etapa e caso sempre observará o Parágrafo 1º do Artigo 4º e Artigo 14º.

Parágrafo 4º - São matérias objeto de votação em separado em Assembléia Geral dos detentores de ações ordinárias nominativas Classe "A" ("ONA"), a relativa a indicação, aprovação, nomeação e destituição dos Diretores Grupo 1, e sempre observará o Parágrafo 1º do Artigo 4º.

Parágrafo 5º - As matérias objeto de votação em Assembléia Geral, cuja matéria necessite de aprovação em separado dos detentores de ações ordinárias nominativas Classe "B" ("ONB"), serão consideradas para todos os efeitos aprovadas quando obtiverem aprovação dos acionistas detentores de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das ações ordinárias nominativas Classe "B" ("ONB") emitidas pela Companhia, não estando estas decisões e aprovações sujeitas a qualquer outra aprovação ou votação de quaisquer das demais outras ações da Companhia, salvo exclusivamente, as matérias nas quais esteja previsto o direito de voto atribuído as ações ordinárias nominativas Classe "A" ("ONA"), em qualquer etapa e caso sempre observará o Parágrafo 1º do Artigo 4º e Artigo 14º.

Parágrafo 6º - São matérias objeto de votação em separado em Assembléia Geral dos detentores de ações ordinárias nominativas Classe "B" ("ONB"), a relativa a indicação, aprovação, nomeação e destituição dos Diretores Grupo 2.

Parágrafo 7º - Todas as matérias objeto de votação em Assembléia Geral, sempre observará o Parágrafo 1º do Artigo 4º e o Artigo 14 desse Estatuto, votações por classes de ações em separado, e as decisões da classe respectiva de ações, e em única exceção, decidindo somente uma classe com relação a indicação dos Diretores Grupo 1 e dos Diretores Grupo 2, previstas nos parágrafos quarto e sexto deste artigo.

Artigo 14. Compete exclusivamente as Assembléias Gerais da Companhia, observando sempre o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º, decidir afirmativamente, desde que tenha sido obtido em votação exclusiva de cada classe de ações, a obrigatória e simultânea aprovação, (i) de acionistas que representem pelo menos 5/8 (cinco oitavos) de todas as ações ordinárias nominativas Classe "A" ("ONA") emitidas pela Companhia e, também, (ii) por, no mínimo, acionistas detentores a mais de 3/4 (três quartos) do capital social; para autorizar ao Diretor do Grupo 1, exercer pela Companhia, os seguintes atos: (a) praticar quaisquer atos que

envolvam a venda, alienação ou oneração de qualquer bem móvel ou imóvel e participações societárias e acionárias e investimentos da Companhia; e (b) transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, participações acionárias, investimentos, bens do ativo imobilizado, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral.

Artigo 15. O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens como que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante; em qualquer etapa e caso sempre observará o Parágrafo 1º do Artigo 4º.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I - Membros da Administração

Artigo 16. A Administração da Companhia compete a uma Diretoria composta por, no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros, Diretores, sendo todas pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de no máximo 03 (três) anos, admitidas reeleições.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão nomeados e designados como Diretores Grupo 1 e Diretores Grupo 2, que serão responsáveis pela administração geral da Companhia, nos termos dos parágrafos seguintes.

Parágrafo 2º - A Diretoria obrigatoriamente deverá conter pelo menos um Diretor Grupo 1 e um Diretor Grupo 2.

Parágrafo 3º - Os Diretores Grupo 1 serão exclusivamente eleitos, nomeados e designados pelos acionistas detentoras da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe "A" ("ONA") da Companhia, observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º. Podendo ser substituídos ou destituídos a qualquer tempo, pelas acionistas detentoras da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe "A" ("ONA") da Companhia, observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º.

Parágrafo 4º - Os Diretores Grupo 2 serão exclusivamente eleitos, nomeados e designados pelos acionistas detentores da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe "B" ("ONB") da Companhia, observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º. Podendo ser substituídos ou destituídos a qualquer tempo, pelas acionistas detentoras da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe "B" ("ONB") da Companhia, observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º.

Parágrafo 5º - O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até realização da assembleia que deliberar sobre a diretoria, e permanecem nos respectivos cargos até efetiva data da posse de seus substitutos.

Artigo 17. Os membros da Diretoria, observado os termos do presente estatuto social, o Parágrafo 1º do Artigo 4º e o Artigo 14º, têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, observando rigorosamente os parágrafos deste artigo, e as aprovações e decisões dos acionistas da Companhia observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º.

Parágrafo 1º - A Companhia será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, (i) isoladamente por qualquer um dos Diretores Grupo 1, ou (ii) por qualquer um dos Diretores Grupo 2 sempre em conjunto com um procurador especialmente nomeado pela Companhia, que tenha sido constituído através de ato outorgado exclusivamente por um

Diretor Grupo 1 em procuração assim declarada, e (iii) sendo permitido ser constituídos Procuradores por ato ou decisão da Assembléia de Acionistas ou por instrumento assim declarado pelo acionistas detentores de, no mínimo, a mais de 3/4 (três quartos) do capital social, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º e Artigo 14º, que declarar a forma de representação da Companhia, se isolada ou em conjunto, e os poderes específicos concedidos e sua duração.

Parágrafo 2º - Os mandatários “*ad negotia*” da Companhia serão nomeados por procuração subscrita (i) isoladamente por qualquer um dos Diretores Grupo 1, ou (ii) por qualquer um dos Diretores Grupo 2 sempre em conjunto com um procurador especialmente nomeado pela Companhia, que tenha sido constituído através de ato outorgado exclusivamente por um Diretor Grupo 1 em procuração assim declarada; sendo que essas procurações terão prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, e vedado o substabelecimento.

Parágrafo 3º - As procurações “*ad judicia*” da Companhia serão subscritas (i) isoladamente por qualquer um dos Diretores Grupo 1, ou (ii) por qualquer um dos Diretores Grupo 2 sempre em conjunto com um procurador especialmente nomeado pela Companhia, que tenha sido constituído através de ato outorgado exclusivamente por um Diretor Grupo 1 em procuração assim declarada; sendo estas procurações “*ad judicia*” outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo 4º - Para o fim de representação da Companhia através dos Diretores Grupo 2, os quais assinam em conjunto com um procurador especialmente nomeado pela Companhia, que tenha sido constituído através de ato outorgado exclusivamente por um Diretor Grupo 1, como previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º acima e neste Estatuto Social, qualquer um dos Diretores Grupo 1 subscreverá e em nome da Companhia outorgará a procuração e nela declarará expressamente a outorga de poderes ao mandatário com o “*fim de assinar em conjunto com o Diretor Grupo 2 para a representação da Companhia*”.

Artigo 18. Compete à Diretoria, como órgão de administração executiva e de representação da Companhia, além daqueles determinados na Lei nº. 6.404/76, observado os termos do presente Estatuto Social, os seguintes atos, observado a capacidade e autoridade de cada respectivo Diretor, notadamente o artigo 14º e o Parágrafo Primeiro desde artigo sobre as limitações sobre os ativos e gestão da Companhia, os seguintes atos:

- (a) realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos sociais da Companhia, de acordo com a orientação geral dos negócios, implementando os planos e programas aprovados pela Assembléia Geral;
- (b) praticar os atos de sua competência conferida por lei ou pelo presente estatuto;
- (c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (d) executar a política administrativa, técnica, financeira e de produção da Companhia;
- (e) aprovar a divisão do orçamento anual da Companhia, dentro do limite aprovado pelos acionistas observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4;
- (f) aprovar o rateio entre seus membros de remuneração global fixada pela Assembléia Geral, quando for o caso, e da participação da Diretoria nos lucros da Companhia;
- (g) convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais;
- (h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (i) declarar dividendos mensais, trimestrais, semestrais ou intermediários e submetê-los à assembléia;
- (j) contratar os auditores independentes da Companhia;
- (k) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembléia Geral;
- (l) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais;
- (n) abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e os poderes contidos nesse estatuto;
- (o) propor à Assembléia Geral reformas estatutárias;
- (p) elaborar o relatório anual para os acionistas, levantar o balanço patrimonial, as contas da

- Diretoria e as demais demonstrações financeiras e preparar proposta de distribuição e aplicação dos lucros, submetendo tais documentos à apreciação da Assembléia Geral; e,
- (g) Os limites dos Diretores observação sempre os parágrafos abaixo, notadamente o Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo 1º - O Diretor 1, exclusivamente, desde que, prévia e expressamente, observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º e Artigo 14º, tenha sido a ele concedido, (i) por autorização e determinação escrita e expressa da totalidade dos acionistas da Companhia, ou (ii) por aprovação em Assembléia Geral, em votação exclusiva de cada classe de ações, que aprove obrigatória e simultaneamente (ii.1) por acionistas que representem pelo menos 5/8 (cinco oitavos) de todas as ações ordinárias nominativas Classe "A" ("ONA") emitidas pela Companhia e (ii.2) por acionistas detentores de, no mínimo, a mais de 3/4 (três quartos) do capital social; observado sempre, para os dois casos, o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º; poderá então, o Diretor do Grupo 1, exercer pela Companhia os seguintes atos: (a) praticar quaisquer atos que envolvam a venda, alienação ou oneração de qualquer bem móvel ou imóvel e participações societárias e acionárias e investimentos da Companhia; e (b) transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, participações acionárias, investimentos, bens do ativo imobilizado, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral; , observado os parágrafos primeiro e segundo do presente artigo.

Parágrafo 2º - Qualquer Diretor Grupo 1, agindo e assinando isoladamente, usará a denominação social e representará a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, com os mais amplos poderes observados o caput e parágrafo 1º deste artigo, podendo praticar todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, seguindo as decisões da Assembléia Geral e acionistas sempre observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º e Artigo 14º.

Parágrafo 3º - Os Diretores Grupo 2, poderão também exercer os poderes indicados no parágrafo segundo acima, quando assinarem qualquer um desses, sempre em conjunto com um procurador especialmente nomeado por um Diretor Grupo 1 em procuração assim declarada conforme parágrafo 4º artigo 17 deste Estatuto Social.

Seção II - Disposições Gerais

Artigo 19. Os membros da Diretoria e seus substitutos serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termos de posse lavrados nos livros de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 1º - O Diretor a ser empossado declarará no Termo de Posse, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não se encontra impedido por lei especial de exercer atividades de administração, empresariais ou congêneres, nem sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo 2º - Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, ficará esta sem efeito, salvo em caso de justificação apresentada pelo membro eleito e aceita pela Diretoria.

Parágrafo 3º - O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução.

Artigo 20. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, estendendo-se, sem qualquer problema de continuidade, o

prazo de gestão até esse momento.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, nesse caso entendido o afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá ser convocada Assembléia Geral, dentro de 30 (trinta) dias da data de tal ocorrência, ocasião em que será eleito novo membro cujo prazo de mandato estender-se-á até o final do prazo de mandato inicial dos Diretores substituídos.

Artigo 21. Os Diretores farão jus ao recebimento de remuneração mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos acionistas, sempre observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º, e será levada à conta de despesas gerais da Companhia.

Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores, na sede social.

Parágrafo Único - Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 10 (dez) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Os avisos serão enviados aos Diretores por carta registrada ou protocolada.

Artigo 23. Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões da Diretoria, observado os direitos específicos de cada grupo de Diretores. A reunião de diretoria somente poderá ser instalada e realizada com a presença de pelo menos um Diretor Grupo 1.

Parágrafo Único - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 24. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo os expressamente autorizados por assembléia geral sempre observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º e Artigo 14º.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembléia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º, com mandato até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembléia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e enquanto estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 26. O exercício social será do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27. Ao fim de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, com o resultado econômico, e a conta de lucros e perdas, previstas no artigo 176 da lei 6.404/76, cabendo aos acionistas, na proporção de suas ações, os lucros ou perdas apurados; sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, e do lucro remanescente (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social e poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social; e (ii) o saldo do lucro líquido será distribuído aos acionistas a título de dividendo obrigatório.

Artigo 28. A Diretoria poderá levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais, para o fim de declarar dividendos à conta do lucro eventualmente apurado em tais balanços patrimoniais, observadas as disposições legais.

Artigo 29. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral, bimestral ou mensal.

Artigo 30. O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas no exercício, a título de remuneração do capital próprio, será diminuído do montante dos dividendos, inclusive do, eventual, obrigatório, a serem pagos, nos termos deste artigo.

Artigo 31. O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, e, se possível, dentro do mesmo exercício social.

Artigo 32. Poderá a Assembléia Geral, observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º, após 3 (três) anos contados da data em que tenham os dividendos sido postos à disposição do acionista, decidir prorrogar prazo ou declarar prescrita ação para haver dividendos, revertendo em favor da Companhia, os dividendos prescritos na forma da lei.

Artigo 33. A Assembléia Geral poderá ainda, observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º, mediante proposta da Diretoria e desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, que estiver obrigada a Companhia, ou ainda sobre a retenção de todo o lucro líquido, nos termos previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 34. A Companhia será dissolvida por deliberação de acionistas que representem a totalidade do capital social, observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º, e observando o disposto na Lei 10.406/02. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO IX - ALTERAÇÕES

Artigo 35. Este Estatuto Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, desde que simultaneamente obtenham as condições “a” e “b a seguir: (a)

deliberação nesse sentido de acionistas, em votação exclusiva de cada classe de ações, que representem aprovação por, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social da Companhia observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º; e, também, (b) aprovação individualizada e em votação em separado, com aprovação de acionistas que representem pelo menos 5/8 (cinco oitavos) de todas as ações ordinárias nominativas Classe “A” (“ONA”) emitidas pela Companhia; e sempre, em todos os casos e etapas, observará o Parágrafo 1º do Artigo 4º.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36. Os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei 6.404, de 15.12.76, e suas alterações posteriores.

Artigo 37. São absolutamente impenhoráveis, nos termos do Art. 833, inciso I, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), a propriedade e o usufruto da totalidade das ações da Companhia.

Artigo 38. Para todas as questões oriundas deste Contrato, é eleito o Foro da cidade de Vila Velha, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vila Velha, ES, 28 de dezembro de 2023.

Acionistas:

| | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|
| | Fabio de Aguiar Littig (Acionista) | |
| Natália Faria Littig (Acionista) | | Juliana Faria Littig (Acionista) |

Diretores:

| | |
|---|---|
| Fábio de Aguiar Littig Diretor Grupo 1 | Neiler Santana Arruda de Abreu Diretor Grupo 2 |
|---|---|

Visto do Advogado:

Dr. Natalino Littig
OAB/ES nº 7.965

(A presente página de assinaturas faz parte integrante do Anexo 4 a Ata da Assembléia Geral Extraordinária da NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A, celebrada em 28.12.2023)

NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ nº 43.723.805/0001-76

NIRE nº 32.300.043.101-JUCEES

TERMO DE POSSE

Aos 28 dias do mês de dezembro de 2023, compareceu na sede da Companhia, localizada na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2000, cj.901, Praia da Costa, CEP 29101-022, o Sr. Fábio de Aguiar Littig, brasileiro, casado, natural do Espírito Santo, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 836.645-SSP/ES, inscrito no CPF sob n.º 024.655.697-83, inscrito na OAB-ES sob nº 8.348, nascido em 29 de abril de 1972, com endereço na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Av. Antônio Gil Veloso, nº 2.000, apto 901, Praia da Costa, CEP 29101-022, tendo sido eleito pela unanimidade dos acionistas da Companhia, para o cargo de Diretor Grupo 1, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada na data de 28.12.2023, tomou posse de seu respectivo cargo.

O Diretor empossado declara, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não se encontra impedido por lei especial de exercer atividades de administração, empresariais ou congêneres, nem sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Vila Velha, ES, 28 de dezembro de 2023.

Fábio de Aguiar Littig
Diretor Grupo 1

NAVINE PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ nº 43.723.805/0001-76

NIRE nº 32.300.043.101-JUCEES

TERMO DE POSSE

Aos 28 dias do mês de dezembro de 2023, compareceu na sede da Companhia, localizada na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2000, cj.901, Praia da Costa, CEP 29101-022, o Sr. Neiler Santana Arruda de Abreu, brasileiro, casado, contador, carteira de identidade R.G. nº 826.548-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 985.929.717-72, inscrito no CRC-ES sob nº 014.423/O-TC-CRC/ES, nascido em 05/05/1970, endereço na cidade de Vila Velha/ES, na Rua Jorge Vasconcelos, nº 83, Praia das Gaivotas, CEP 29102-586, tendo sido eleito pela unanimidade dos acionistas da Companhia, para o cargo de Diretor Grupo 2, conforme Assembléia Geral de Extraordinária realizada na data de 28.12.2023, tomou posse de seu respectivo cargo.

O Diretor empossado declara, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não se encontra impedido por lei especial de exercer atividades de administração, empresariais ou congêneres, nem sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Vila Velha, ES, 28 de dezembro de 2023.

Neiler Santana Arruda De Abreu
Diretor Grupo 2



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NAVINE PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 02465569783 | |
| 08675384734 | |
| 18187169761 | |
| 20338462708 | |
| 98592971772 | |